



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REJEITADO

Presidência

Projeto de Lei Nº 251/14	Tramitação																						
Mensagem Nº	Agenda Nº 015/2014 SE																						
Assunto: _____ CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc.: ADMINISTRATIVO Nº 002354/2014 PROJETO DE LEI 17/9/2014 14:56:50 PREFEITO MUNICIPAL Institut o Conselho Municipal para a Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.	Às Comissões: 03 / 11 / 14 1ª Discussão: 04 / 11 / 14 2ª Discussão: 04 / 11 / 14																						
Data: _____ / _____ / _____	Votação: 04 / 11 / 14																						
Autor: _____	Aprovado: _____																						
Obs.: _____	_____ / _____ / _____																						
<p style="text-align: center;">VOTAÇÃO</p> <table border="1"> <tr><td>ANSELMO - NÃO</td><td>TAINHA - SIM</td></tr> <tr><td>FERNANDA - SIM</td><td>SERJÃO - NÃO</td></tr> <tr><td>GEDSON - NÃO</td><td>THIAGO - NÃO</td></tr> <tr><td>GERMÃO - NÃO</td><td>MANOEL - AUSENTE</td></tr> <tr><td>JORGE FIGUEIREDO - NÃO</td><td>JAIR - NÃO</td></tr> <tr><td>JORGE RAMOS - NÃO</td><td></td></tr> <tr><td>LINCOLN - NÃO</td><td></td></tr> <tr><td>DITO - SIM</td><td></td></tr> <tr><td>OZIEL - NÃO</td><td></td></tr> <tr><td>PAULINA - NÃO</td><td></td></tr> <tr><td>ARATO - NÃO</td><td></td></tr> </table>	ANSELMO - NÃO	TAINHA - SIM	FERNANDA - SIM	SERJÃO - NÃO	GEDSON - NÃO	THIAGO - NÃO	GERMÃO - NÃO	MANOEL - AUSENTE	JORGE FIGUEIREDO - NÃO	JAIR - NÃO	JORGE RAMOS - NÃO		LINCOLN - NÃO		DITO - SIM		OZIEL - NÃO		PAULINA - NÃO		ARATO - NÃO		Rejeitado: 12 / 03 Votos Retirado: _____ / _____ / _____
ANSELMO - NÃO	TAINHA - SIM																						
FERNANDA - SIM	SERJÃO - NÃO																						
GEDSON - NÃO	THIAGO - NÃO																						
GERMÃO - NÃO	MANOEL - AUSENTE																						
JORGE FIGUEIREDO - NÃO	JAIR - NÃO																						
JORGE RAMOS - NÃO																							
LINCOLN - NÃO																							
DITO - SIM																							
OZIEL - NÃO																							
PAULINA - NÃO																							
ARATO - NÃO																							



F102

**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de setembro de 2014.

OF. GAB. CMG Nº. 174/2014
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 130/2014** que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT.**

Atenciosamente,


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	17 SET. 2014
PROTOCOLO	
Nº	2354 /

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de setembro de 2014.

MENSAGEM Nº. 130/2014

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT.**

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que a proposta de criação de um Conselho Municipal com Diversidade Sexual, visa implementar no Município de Guarapari um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais, com vistas a tratar da questão das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Tal iniciativa representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local, em um momento em que tais questões são discutidas de maneira mais transparente nos principais países do mundo.

Cabe destacar, assim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa com orientação sexual **GLBT** (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), na sua singularidade pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos.

Ademais, quando o Poder Público abre suas portas às iniciativas desta natureza acaba por promover a plena participação dos cidadãos interessados nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município, garantindo-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, sendo que proposituras dessa natureza já vem sendo criadas no âmbito Federal, com a edição dos Decretos Nºs. 7.037/2009 e 7.388/2010.

Assim, solicitamos dos Nobres Pares a atenção necessária que a matéria requer, para que possamos aprovar este importante instrumento de debates de políticas públicas e da dignidade da pessoa humana.

Cordialmente,


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REJEITADO
POR 12 Y 03
DATA DAS SESSÕES 04 / 11 / 14
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

PROJETO DE LEI Nº 251/2014

ÀS COMISSÕES
EM 03 / 11 / 14
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS,
GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS - LGBT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, o Conselho Municipal para a Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Órgão Colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, que tem por finalidade formular e propor, bem como fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - **LGBT**.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal para a Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de que trata o **caput** deste artigo, será denominado Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari.

Art. 2º - O Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população **LGBT**;

II - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas, ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos humanos da população **LGBT**;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população **LGBT**;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 17 SET. 2014
PROTÓCOLO
2354
Nº



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – propor sugestões para a elaboração do plano plurianual do Governo Municipal, estabelecendo diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas da população **LGBT**;

V – efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos posteriores pertinentes;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual, aos direitos da população **LGBT** e o enfrentamento à homofobia;

VII – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, aos órgãos e às entidades públicas do Município;

VIII – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população **LGBT**;

X – pronunciar-se sobre matérias que sejam suscitadas, acerca da temática da Diversidade Sexual, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC** e demais segmentos da sociedade civil;

XI – colaborar na defesa dos direitos da população **LGBT** por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XII – promover canais de diálogos institucionais entre o Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari e a Sociedade Civil Organizada;

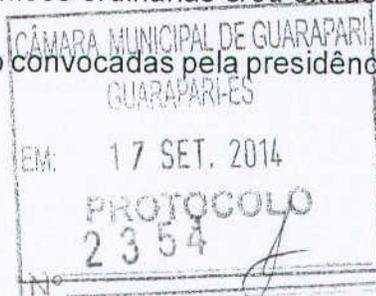
XIII - dialogar com organismos estaduais, nacionais e internacionais afetos às questões **LGBT**;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari poderá solicitar informações nos diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 3º - O Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari terá como instância deliberativa as sessões plenárias, compostas por todos os seus membros titulares e/ou suplentes, compreendendo as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º - As sessões plenárias serão convocadas pela presidência ou por maioria simples dos conselheiros.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Nas votações das plenárias o direito de voto é do membro titular e, na sua ausência, do respectivo suplente.

Art. 4º - Os (as) Conselheiros (as), no exercício de sua função de forma voluntária, não remunerada, considerada de relevante interesse público, será munido/a de prerrogativas que lhe garantam o direito de atender prontamente às convocações do referido Conselho, não sendo passível de repreensão e/ou punição por parte de quaisquer que sejam os órgãos aos quais, originariamente, seja submetido o seu cargo.

Art. 5º - O Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari elegerá em plenária o presidente e o vice- presidente, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: A Presidência e a vice-presidência serão exercidas com alternância entre o poder público e a sociedade civil, tanto na composição da presidência e da vice-presidência, quanto na sequência da duração de seus mandatos.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I – representar o Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como entidades da sociedade civil;

II – elaborar proposta de pauta e coordenar as plenárias;

III – providenciar a execução das deliberações do Conselho;

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

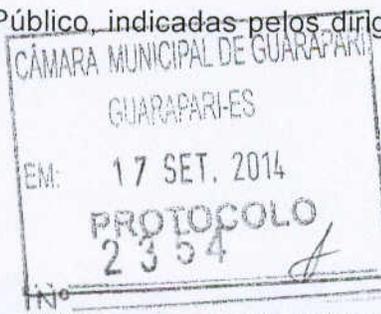
Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de presidente será feita nova eleição respeitando a representação.

Art. 7º - O vice-presidente do Conselho Municipal **LGBT** substituirá eventualmente o presidente em seus impedimentos legais e exercerá outras funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de vice-presidente, será feita nova eleição respeitando a representação.

Art. 8º - O Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari será constituído por 12 (Doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do Poder Público Municipal e 06 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada. Com a seguinte composição:

I – da representação do Poder Público, indicadas pelos dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**;
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**;
- c) representante Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**;
- d) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**;
- e) representante da Câmara Municipal de Guarapari - **CMG**;
- f) representante do 10º Batalhão da Polícia Militar do ES - **BPM/ES**.

II – da representação da sociedade civil:

- a) 01 (um) Lésbica;
- b) 01 (um) Gay;
- c) 01 (um) Bissexual;
- d) 01 (um) Travesti;
- e) 01 (um) Transexual;
- f) 01 (um) representante da **OAB** - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção – ES.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução para mais 02 (dois) anos;

§ 2º - Os respectivos representantes **LGBT** (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) deverão ser indicados através de eleição realizada pelo Fórum Municipal da Cidadania **LBGT** de Guarapari.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari será aprovado pela Plenária, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias decorridos à sua criação.

Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari serão consubstanciadas em atas executivas a serem aprovadas na sessão seguinte.

Art. 12 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Municipal **LGBT** de Guarapari constarão no orçamento da **SETAC**, cabendo a esta prestar todo o apoio financeiro, técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES., 11 de setembro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 10.883/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	17 SET. 2014
PROTOCOLO	
2354	
Nº	